



CONTRATO CRO-PE N° 012/2023

CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA OBRA DO CRO-PE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA HIGIFORTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **HIGIFORTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.764.850/0001-05, estabelecida na Avenida Agamenon Magalhães, nº 2936, Sala 702, bairro Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-000, Fones (81) 3877-2614, e-mail higiforte@outlook.com, neste ato representada pela **Sra. Nêmora Cássia Guilherme Tavares da Silva**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº xxxxxxxxxxxx, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada em vigilância da obra de reforma e ampliação da Sede do CRO-PE, para atender as necessidades do Regional, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e anexos do Processo CRO-PE nº 0125/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação de serviços contempla um (01) posto de vigilância desarmada 24 horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, que deverá ser ocupado por profissional habilitado;
- 2.2. **A execução do objeto deste contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias**, a partir da assinatura do mesmo;
- 2.3. Durante a prestação dos serviços, a contratada prestará toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. A **CONTRATADA** obriga-se a:



- a) Fica sob responsabilidade da empresa contratada a escala do posto para prestação de serviços, controle da rendição, fardamento, alimentação, transporte e demais despesas referentes a contratação;
- b) Informar a Administração a relação nominal dos profissionais contratados;
- c) Comunicar de imediato a Administração sobre qualquer fato ocorrido no local;
- d) Guardar *sigilo* sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sendo todas as informações utilizadas pelo contratado exclusivamente na execução dos trabalhos;
- e) Disponibilizar contato telefônico para emergências.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CRO E FISCALIZAÇÃO

O CRO/PE obriga-se a:

- a) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades;
- d) Conferir, vistoriar e aprovar os serviços prestados pela CONTRATADA;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no prazo estabelecido, após o cumprimento das formalidades legais;
- f) Exigir da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução dos serviços contratados.
- g) Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante a prestação de serviços da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

5.1. O prazo de vigência deste contrato e para a execução da prestação de serviços é de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura;

5.2. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

§1º. Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRO/PE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Será pago à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 10.881,72 (dez mil oitocentos e oitenta e um mil e setenta e dois centavos)**, em que a CONTRATADA apresentou a melhor oferta, concordando em realizar a prestação de serviços;



6.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior;

6.3. O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, imediatamente após a conferência da prestação dos serviços executados constante na Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Contratação;

6.4. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

6.5. Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.6. O pagamento será efetivado conforme o cronograma de execução dos serviços apresentado pela empresa contratada, após fiscalização e aprovação da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato acarretam penalidades nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei nº 8.666/93;

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada;

7.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.5. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa;

7.6. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito;

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às licitantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente nos Arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de Licitação CRO/PE nº 0125/2023 e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 31 de março de 2023.

PELO CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

Dr. Eduardo Ayrtton Cavalcanti Vasconcelos
Presidente do CRO/PE

Sra. Nêmera Cássia Guilherme T. da Silva
Representante legal da EMPRESA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____